



PORTARIA Nº 1408/2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pelo Tribunal de Justiça do Acre, à vista dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que constitui dever da administração o acompanhamento dos convênios no sentido de observar o cumprimento das disposições pactuadas, técnicas e administrativas, em observância ao que prevê o art. 67, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o conteúdo dos autos n. 0000155-09.2017.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Francisca Regiane da Silva Vercosa, Secretária de Programas Sociais, matrícula n. 8000811 e Maria Lenice da Silva Lima, Técnica Judiciária, matrícula 7000390, para em observância à legislação vigente, atuarem como gestora e fiscal, respectivamente,, do Convênio nº 330/2013 - Plataforma +Brasil nº 841114/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, decorrente do Processo Administrativo SEI n.º 0000155-09.2017.8.01.0000, cujo objeto é a implantação da Casa da Justiça na Cidade do Povo em Rio Branco, para oferecer ao cidadão residente na Cidade do Povo e bairros adjacentes, serviços gratuitos de assistência jurídica voluntária e mecanismos para a solução de conflitos, assim como promover a inserção social e a prestação de informações sobre serviços públicos, cidadania e direito, disseminando práticas institucionais voltadas à promoção de proteção de direitos fundamentais e acesso à justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º Compete às servidoras designadas como gestora e fiscal do convênio em comento, promoverem o acompanhamento da execução e a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido convênio. A gestora deve observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência e comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. A gestora e a fiscal do convênio responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 30 de junho de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente